

Gestão urbanística e obras particulares na Época Moderna: o caso de Sines

Urban management and private works in the Modern Age: the case of Sines

SANDRA PATRÍCIO¹

Responsável pelo Arquivo Municipal de Sines
Universidade de Lisboa, Centro de Estudos Clássicos
NOVA FCSH, História, Território e Comunidades
sandrapatricio2@sapo.pt
ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4613-1036>

Artigo entregue em: 17 de março de 2022

Artigo aprovado em: 13 de maio 2022

RESUMO

A partir dos documentos produzidos pela Câmara Municipal de Sines durante a Época Moderna, e em confronto com os procedimentos e as normas existentes para a gestão urbanística do mesmo período, este artigo tem como objetivo conhecer as práticas no caso de Sines, vila periférica e pouco povoada situada no litoral da comarca de Campo de Ourique. Procura-se identificá-las nos documentos coevos produzidos pela Câmara de Sines, nomeadamente as vereações e os provimentos, sendo que no caso de Sines o licenciamento é uma área pouco documentada, ao contrário da gestão do espaço, no âmbito da gestão urbanística.

¹ Agradeço aos revisores anónimos os comentários e sugestões muito pertinentes e desafiantes, que procurei integrar no artigo e que melhoraram muito o seu conteúdo.

PALAVRAS-CHAVE: Época Moderna; Sines; Ciência da Informação; Gestão Urbanística; Obras particulares.

ABSTRACT

Based on documents produced by the Municipality of Sines during the Modern Period, and in comparison with the existing procedures and norms for urban management, this article aims to know the practices in the case of Sines, a peripheral and small town located on the coast of the region of Campo de Ourique. It seeks to identify it in the contemporary documents produced by the Câmara de Sines, namely the *vereações* and *provimentos*, and in the case of Sines licensing is a poorly documented area, unlike space management, within the scope of urban management.

KEYWORDS: Modern Age; Sines; Information Science; Urban Management; Building processes.

Introdução

Na primeira parte do artigo analisam-se os ainda raros trabalhos científicos e o estado atual do conhecimento acerca do licenciamento de obras particulares no âmbito da Ciência da Informação, tendo em conta que o interesse dos arquivistas ainda se centra na gestão dos processos de obras contemporâneas.

Segue-se uma breve caracterização da vila e do concelho de Sines dos pontos de vista jurisdicional e demográfico. O objetivo é contextualizar a produção administrativa da Câmara Municipal em relação com as necessidades de gestão do território, durante a Época Moderna.

Na terceira parte o caso de Sines é estudado a partir dos documentos conservados no Arquivo Municipal. São pontos de partida quer as normas existentes e os procedimentos do concelho de Lisboa, adotados no Reino, quer o contexto específico de uma vila periférica e pouco povoada. A este respeito, são tidas em conta as evidências presentes no sistema de informação da Câmara Municipal de Sines e o seu carácter determinante para o conhecimento da gestão urbanística. As principais fontes documentais são as *vereações* e os *provimentos* dos séculos XVII até aos anos 30 do século XIX, dado que não se conservaram unidades documentais específicas relativas a esta área de atuação municipal.

O conceito de sistema de informação adotado para este trabalho inclui não só a produção documental e os elementos entidades, meios e procedi-

mentos que permitem a sua gestão (António & Silva, 2006, p. 112), mas também os fluxos de informação, os agentes e as relações com outros sistemas produtores (*ibidem*, p. 162).

Revisão de literatura

A literatura sobre o licenciamento de obras particulares durante a Época Moderna ainda não é abundante. Em 2016, Sandra M. G. Pinto, num dos poucos artigos escritos sobre o tema, notava que «(...) o estudo do funcionamento do licenciamento de obras particulares de Lisboa no período moderno não tinha, ainda, sido objeto de estudo dirigido» (Pinto, 2016, p. 260, nota de rodapé n.º 3). Este panorama não parece ter mudado desde então, apesar dos vários trabalhos da autora sobre a regulação das operações urbanísticas na Época Moderna (Pinto, 2012); o licenciamento de obras particulares em Lisboa (*idem*); «a regulação jurídica das fachadas» (Pinto, 2016a) e as normas relativas a edifícios em ruínas (Pinto, 2018). De notar que, embora Pinto, na sua tese de doutoramento (2012, pp. 192-201), tenha feito uma extensa compilação e a respetiva análise das normas locais, os estudos de caso, com recurso aos documentos de arquivo, limitam-se a Lisboa (Pinto, 2016 e 2016a). Em relação ao Porto, Vale e Abrantes estudaram o licenciamento de uma área específica da cidade, mas somente para a primeira metade do século XX (Vale & Abrantes, 2010).

A atenção dos arquivistas centra-se no século XX, quando a gestão dos processos de licenciamento das obras particulares se tornou uma das áreas de maior intervenção autárquica. Como consequência, os processos de obras particulares são os conjuntos documentais mais representados nos arquivos municipais (por exemplo, Brito, 2001 e Viegas & Batista, 2015, sobre o Arquivo Municipal de Lisboa), e aqueles mais consultados, quer por utilizadores externos quer internos (Batista, 2019). Aguarda-se, a este respeito aliás, a publicação da tese de doutoramento de Paulo Batista sobre a gestão arquivística dos processos de obras particulares nos arquivos municipais portugueses.

Portanto, os trabalhos que podem orientar o estudo do licenciamento de obras particulares na Época Moderna portuguesa resumem-se às escritas por Sandra M. G. Pinto, proveniente da área da arquitetura. A sua dissertação de doutoramento, precisamente naquela área científica, teve como objetivo a compreensão dos processos que levaram à disposição dos elementos que formam o espaço urbano, nomeadamente a rua, a parcela e o edifício, entre meados do século XII e meados do século XIX. Incidiu particularmente nas

operações urbanísticas, entendidas como «ações de urbanização, parcelamento e edificação» (Pinto, 2012, p. 4).

A autora recorreu às fontes disponíveis nos arquivos sobre a regulação das operações urbanísticas, desde posturas e vereações, a compilações legislativas e contratos de transferência de propriedade e adjudicação de obras, bem como as indispensáveis *Ordenações Manuelinas e Filipinas*. Além de ter caracterizado as práticas urbanísticas, confrontando a norma com os atos, apresenta uma útil compilação e discussão das normas existentes na Parte IV, intitulada «Regulação: as normas jurídicas e o oficial responsável», enquanto na Parte V examina a «Ação e Verificação: os componentes, as interações e os processos».

Depois da defesa desta dissertação, a autora prosseguiu o estudo do licenciamento de obras particulares na Época Moderna a partir do caso de Lisboa, que publicou em revistas jurídicas. No artigo «Veer e midir. O licenciamento de obras particulares em Lisboa no período moderno» (Pinto, 2016), apresentam-se os instrumentos jurídicos existentes e a sua aplicação na cidade de Lisboa, cuja vereação de 29 de janeiro de 1504 estabeleceu a «primeira norma portuguesa conhecida para o controlo prévio da atividade construtiva dos particulares», com o objetivo de impedir a usurpação de área pública (Pinto, 2016, pp. 265-267). A autora apresentou a evolução dos procedimentos em Lisboa até ao terramoto de 1755, acontecimento que determinou que a competência de licenciamento até aí da Câmara de Lisboa fosse transferida para a Casa da Suplicação, entidade responsável pela jurisdição relativa ao plano de reconstrução da cidade, em 1758. Essa jurisdição apenas foi retomada em 1835 (Pinto, 2016, pp. 281-283).

As suas fontes foram as posturas, regulamentos e diplomas legais entretanto transcritos e publicados, mas também a consulta dos documentos do Arquivo Municipal de Lisboa, alguns deles também já do conhecimento público. Eram atos informacionais em livros de registo, como os Livros do Cordeamento entre 1614 e 1789, para o registo das vistorias para o alinhamento (cordeamento) dos edifícios (Pinto, 2016, p. 268, nota de rodapé n.º 37). O registo, enquanto inscrição sequencial de atos ou factos cuja autenticidade e integridade é garantida pela sucessão cronológica, é a base de sistemas de informação da Época Moderna, como o da Câmara de Sines (Patrício, 2021, pp. 134, 308).

No artigo «A regulação jurídica das fachadas em Portugal», também publicado em 2016 (Pinto, 2016a), o foco é a fachada, a «parte principal e exterior que confinava com os espaços públicos de circulação viária», o «espaço mediador entre o interior e o exterior» (*idem*, p. 150). O trabalho

discute a evolução da regulação das fachadas desde o período medieval, quando a ordem jurídica começou por reprimir os abusos e conter as paredes exteriores para garantir a separação entre o público e o privado. Seguiu-se a regulamentação da atividade construtiva sempre que limitasse ou prejudicasse a circulação e a propriedade públicas.

Mais recentemente, no catálogo editado por Carita e Garcia (2019) intitulado *A imagem de Lisboa: O Tejo e as Leis Zenonianas da Vista do Mar*, especialmente a introdução de Hélder Carita, traz novas informações acerca dos limites da construção em cidades ribeirinhas.

A regulação do espaço público, até ao terramoto de 1755, teve como influência as chamadas «Leis Zenonianas», com impacto na relação da cidade de Lisboa com o rio enquanto cidade que era capital de um império e sede da corte. Estas normas derivam da Antiguidade Tardia, das regras instituídas pelo imperador romano do Oriente, César Zenão (474-491) para a reconstrução de Constantinopla após a sua destruição por um incêndio. Foram integradas através da herança clássica, que influenciou a jurisprudência, a doutrina e o direito portugueses, entre os séculos XVI e XVIII. De facto, as *Ordenações Manuelinas* e as *Ordenações Filipinas* prescreviam que no caso de o texto ser omissivo em relação a uma questão, era válido o direito romano, o que se verificou nesta questão (Carita & Garcia, 2019, pp. 9-10).

Era exigido um distanciamento mínimo entre os edifícios de doze pés (dado que o pé media cerca de 33 centímetros, 396 centímetros). Era também proibida a construção que impedisse a vista de mar do vizinho, exceto quando existisse uma distância de cem pés entre as construções. As «Leis Zenonianas» vigoraram até 1758, quando o decreto de 12 de junho de 1758 instituiu as novas regras para a reconstrução de Lisboa e aboliu essas normas, embora ainda estivessem presentes nas práticas de licenciamento no país (Carita & Garcia, 2019, p. 7). Apesar disso, a ideia de preservação da vista de mar teve importantes reflexos não só em Lisboa, «assim como nos pressupostos estéticos do urbanismo português da Época Moderna» (*ibidem*, p. 8).

As leituras de Pinto (2016) e de Vale e Abrantes (2010), permitem conhecer melhor a evolução da legislação no século XIX. Neste último século começaram as preocupações com a composição e estética da fachada, bem como as questões sanitárias (Pinto, 2016a, pp. 174-175). Em 1836, quando a Câmara de Lisboa recuperou a jurisdição no que respeita à autorização e fiscalização de obras de particulares, além dos procedimentos já conhecidos, o edital de 20 de fevereiro de 1836 tornou obrigatória a apresentação, para a deliberação conducente à licença, de um prospeto do edifício, isto é, os alçados dos edifícios.

Este procedimento alargou-se a todos os municípios a partir do Código Administrativo de 1842 (Pinto, 2016, pp. 282-283), que determinou terem as câmaras competência «para regular o prospeto dos edifícios dentro das povoações», através de posturas e regulamentos (Vale & Abrantes, 2010, p. 2).

Por outro lado, o Código Administrativo de 1836 (artigo 82, parágrafo 19) mantém a competência das câmaras municipais em relação à demolição de edifícios particulares em ruína que ameacem desastre e que afetem propriedades vizinhas, sendo a decisão antecedida pela vistoria. O Código Administrativo de 1842, 18 de março, no seu artigo 120, reforça essa competência, ao prescrever que é competência municipal fazer posturas e regulamentos para ordenar a demolição dos edifícios arruinados, após vistoria (Pinto, 2018, pp. 96-97).

O Arquivo Municipal de Lisboa conserva o «Livro índice dos prospectos». Encontra-se na secção Gestão de Expediente Geral e nele registaram-se 2270 prospectos aprovados entre 1846 e 1875². Mas os processos de obra, enquanto agregações de todos os documentos resultantes do procedimento de fiscalização e licenciamento de obras particulares, apenas são identificados em Lisboa nos anos 40 do século XX (Brito, 2001; Viegas & Batista, 2015).

Já no Porto, Vale e Abrantes (2010, pp. 1-2) localizaram cerca de «2000 licenças de obras emitidas pela Câmara Municipal de Porto entre o final do século XIX e o final do século XX». A pesquisa na base de dados do Arquivo Municipal do Porto a partir da tipologia documental «Processo de Obras» recupera resultados desde o século XVIII³. As descrições dos documentos dos séculos XVIII e XIX revelam plantas, prospectos e licenças, muitas vezes de forma individual, não agregados em documentos compostos. Segundo Vale e Abrantes (*ibidem*, p. 3), os «processos de licenciamento» da Câmara Municipal de Porto, começaram a organizar-se de forma muito próxima do processo de obra atual no início do século XX. Segundo os autores, os «processos de licenciamento na Câmara Municipal do Porto» são constituídos pelo requerimento, termo de responsabilidade sobre a segurança dos operários, memória descritiva e peças desenhadas à escala 1/100.

Na nossa tese de doutoramento foi estudado o sistema de informação da Câmara de Sines entre 1655 e 1855 e a sua relação com outros sistemas locais hoje extintos (Patrício, 2021). O licenciamento, durante a Época Moderna,

² Descrição do Arquivo Municipal de Lisboa, disponível em <https://arquivomunicipal3.cm-lisboa.pt/X-arqWEB/>, consultado em 2022-04-23.

³ Descrição do Arquivo Municipal do Porto, disponível em https://gisaweb.cm-porto.pt/forms/25140/documents/?creator=&order_by=DATEASC&q=, consultado em 2022-04-23.

não foi uma área de atuação municipal em Sines que se destacasse na documentação. As posturas municipais emitidas, analisadas de acordo com a tipologia proposta para Lisboa por Homem e Homem (*apud* Patrício, 2021, p. 167) foram, na sua maior parte, respeitantes à proteção da agricultura. A área de licenciamento não se encontrava na tipologia prevista para Lisboa, mas também em Sines não se revelou importante, ao contrário de áreas inexistentes na capital, mas que sobressaem nesta vila, como o abastecimento de água (8% das posturas), e a pesca (4%) (*ibidem*, pp. 167-168).

A questão do licenciamento foi tratada enquanto área de intervenção do Concelho durante o período liberal, mas era mais relevante no que respeita ao desvio de caminhos, a utilização de pedra e de barro, atividades económicas e a localização de chiqueiros (*ibidem*, pp. 102-104). Quanto ao licenciamento de obras particulares, apenas se localizaram pedidos de alinhamento de edifícios, para a edificação de uma casa num quintal foreiro e para a construção de uma barraca (*ibidem*, p. 104). Por outro lado, foi neste período que se autorizaram obras de particulares em propriedade pública, nomeadamente as obras nos caminhos, nos armazéns e nas muralhas da Ribeira, pelos industriais da cortiça Biester, Falcão e Companhia (*ibidem*, pp. 104-105).

No entanto, na Época Moderna, se não houve nenhuma postura ou provimento do ouvidor/corregedor a esse respeito, houve atos registados nas vereações, como se verá adiante, no sentido da demolição ou reedificação de edifícios que pudessem pôr em risco a circulação na via pública.

Também não se conservaram os prospetos previstos pelo Código Administrativo de 1842. Após a promulgação do código, as câmaras municipais publicaram posturas que se referem à demolição, noutras a reparação. Há ainda uma «terceira via» identificada por Pinto (2018, p. 97), a de Sines. Nesse regulamento de 1849 permitia-se que portas e janelas fossem atulhadas para reforçar as paredes interiores e não permitir acesso ao exterior: «41^a Obrigando, sob a pena de 1\$000 réis de multa, a quem tiver casarões ameaçando ruínas, ou a reedificá-los ou a demoli-los ou a tapar-lhes as portas e janelas, e não o fazendo será o ultimo alvitre feito á sua custa» (Silva, 1869, p. 142). No entanto, também esta postura não gerou informação autónoma no sistema de informação.

A vila e o concelho de Sines

A vila de Sines foi criada em 1362 e o seu termo foi delimitado em 1364, pertencente ao senhorio da Ordem de Santiago de Espada. A partir de 1551, com a união dos mestrados das ordens militares à coroa, foi possível a doação

e a concessão das justiças e alçadas das terras da Ordem de Santiago a várias casas nobres. No caso de Sines, foi a Casa de Aveiro o senhorio jurisdicional do concelho entre 1554 e 1758, com vários períodos de vacatura em que a jurisdição regressou à Coroa (Patrício, 2021, pp. 23-30).

Entretanto, o concelho, que inicialmente incluía a foz do Mira e Colos, viu-se diminuído territorialmente com a desanexação dos concelhos de Vila Nova de Milfontes e de Colos, entre 1486 e 1499 (Patrício & Pereira, 2017, p. 75). A sua condição de único porto natural entre Setúbal e o Algarve permitiu-lhe o ponto de entrada e saída dos produtos de Campo de Ourique para Lisboa. No entanto, as limitações do seu porto mantiveram a vila regionalmente secundária, na área menos povoada do Alentejo e periferia do Reino (*ibidem*, pp. 74-75).

Durante a Época Moderna, apesar de os dados existentes serem lacunares, notou-se uma tendência de crescimento demográfico até aos anos vinte do século XVII, a que se seguiram momentos de regressão que apenas a partir do século metade do século XVIII se inverteu. Apesar disso, o número de vizinhos manteve-se numa média de 500, só ultrapassando essa marca no século XIX, quando a macrocefalia da vila foi desafiada pela nova aldeia do Porto Covo, fundada nos finais do século XVIII (Patrício & Pereira, 2017, pp. 109, 164).

Trata-se, portanto, de um concelho escassamente povoado e com uma única localidade que concentrava as atividades económicas, administrativas e sociais, a sede do concelho. Neste contexto, não surpreende que as áreas de jurisdição municipal vislumbradas através dos documentos conservados fossem a fiscalização económica e garantia do abastecimento alimentar; a gestão do espaço; as obras públicas, a guarda e gestão dos bens do concelho; a administração da justiça, a armação e as pescas; a defesa militar em terra de fronteira marítima; as medidas sanitárias e a criação de expostos (Patrício, 2021, pp. 47-73).

Gestão do espaço em Sines

A realidade de um concelho pequeno e periférico como o de Sines, em que a oralidade prevalecia, não tem paralelo com as regras existentes noutros concelhos desde a Época Moderna, especialmente em Lisboa, a capital do reino, no que respeita à gestão urbanística.

As primeiras normas jurídicas que deram origem ao procedimento de autorização e fiscalização prévia da construção de particulares datam do século XVI e tinham como objetivo «impedir a usurpação privada de áreas públicas de circulação urbana» (Pinto, 2016, p. 260). No entanto, as primei-

ras medidas contra a usurpação privada dos bens comuns nos espaços públicos de circulação urbana datam em Portugal do período medieval: os almotacés e juízes tinham a jurisdição sobre a edificação, os arruamentos e as servidões nos primeiros séculos do Reino de Portugal, sendo as suas decisões «sumárias, orais e gratuitas, não podendo levar custas do processo, apenas o correspondente ao registo das escrituras, que eram produzidas quando as partes pretendiam apelar, tendo como única instância superior os juízes concelhios» (*ibidem*, pp. 260-261). Compreende-se assim a inexistência de registos escritos das ações construtivas, que só quando geravam disputas judiciais alcançavam a escrita, mesmo quando, a partir do século XIV, essas competências foram delegadas nos vereadores, que deveriam registar as principais deliberações em livro próprio (*ibidem*, p. 262).

A postura da Câmara de Lisboa de 29 de janeiro de 1504, que determinou que qualquer obra de reconstrução de edifícios devia ser antecedida de comunicação à câmara e vistoria à obra, foi a primeira a regular o licenciamento de obras de reconstrução (Pinto, 2016a, pp. 158-159). De contrário, a obra seria ilegal e podia ser demolida e encoimada. Apenas a reconstrução de paredes que ladeassem as ruas e as serventias estavam incluídas, mas rapidamente se alargou a obras novas e aos rossios. Outros concelhos também tomaram estas disposições, nomeadamente Braga, e, nos Açores, Horta, Velas e Santa Cruz das Flores (Pinto, 2012, p. 196). O despacho da vereação tornou-se obrigatório para o início de uma nova obra em Lisboa, assim como a obrigatoriedade do registo dos atos em livro próprio, exigido por uma provisão régia de 1592.

Mesmo que ao longo da Época Moderna os procedimentos se tenham alterado no sentido da redução a escrito, é possível que em Sines boa parte dos mesmos se tenha mantido oral, apenas chegando ao registo em caso de disputa. De facto, os vereadores intervinham especialmente quando estava em causa a ocupação de espaços públicos de circulação ou a intervenção causasse dano em bem concelhio. Ainda no século XVIII também os almotacés fiscalizavam as obras de particulares e pediam reuniões à vereação para dirimir conflitos. Assim fez Francisco do Nascimento Camarão, almota-cé em dezembro de 1748, que levou à consideração da Câmara o facto de José da Cunha de Vasconcelos ter feito um caminho no Terreiro da Godinha, derrubando o valado que aí tinha sido feito para proteger a vila das areias e enchendo de novo o local com a areia que a Câmara tinha mandado limpar⁴. Propôs que o infrator pagasse 4000 reis para o concelho e a vistoria

⁴ Arquivo Municipal de Sines. Câmara Municipal de Sines. Vereações, liv. 9, fls. 39-40v., 31 de dezembro de 1748.

do seu bolso. A Câmara deliberou notificar o infrator, mas não foi registado o desfecho da acusação. A limpeza da areia tinha sido feita meses antes pelos almotacés, que recrutaram pessoas da vila e do termo para fornecerem homens e animais para o trabalho, sob pena de pagarem 500 reis ou 1000 reis, no caso dos lavradores⁵.

O Regulamento da Almotacaria de Lisboa, compilado em 1444, permitia a fiscalização de ramadas, alpendres e escadas colocados nas fachadas dos edifícios, a edificação de sacadas e balcões, sempre tendo em atenção que as ruas eram propriedade do concelho (Pinto, 2016, pp. 262-263). De facto, a preocupação inicial das câmaras municipais em relação às obras particulares consistia em verificar se os espaços públicos estavam a ser usurpados pelos particulares, desde as *Ordenações Manuelinas* de 1521. A carta régia de 25 de abril de 1624 confirmou-a. As vereações tinham a jurisdição completa sobre a matéria, dado que não havia ações de apelo ou de agravo e o único recurso possível era para o monarca, através do Desembargo do Paço, que podia ou não atender aos interesses da Câmara, ou antes atender aos pedidos de privilegiados (*ibidem*, pp. 278-281).

Dentro deste ambiente legal, nos períodos medieval e moderno, conhecem-se em Lisboa e Santarém licenças para a ocupação parcial dos espaços públicos e a apropriação total de vias, argumentando que as vias tinham pouca circulação ou «encontravam-se sujos ou convertidos em focos de maus cheiros e de doenças» (*ibidem*, p. 263).

Em Sines, este argumento foi ainda utilizado na primeira metade do século XX, embora não se tenham localizado exemplos da Época Moderna. Foi aduzido como justificação para acrescentar à propriedade municipal propriedade do Estado em 1920, quando se reconheceu a necessidade de acabar com o «foco de infeção na Cerca do Castelo». Para atingir esse objetivo, propôs-se adquirir a propriedade ao Ministério da Guerra para que se pudesse vedá-la com um muro de alvenaria⁶. O castelo de Sines estava arrendado pela Câmara para uso civil desde 1914⁷.

Ao longo dos séculos XVII e XVIII a Câmara de Lisboa, por vezes com intervenção régia, regrou a obrigatoriedade de apresentação da licença pelos donos da obra, a altura mínima de elementos salientes que pudessem impedir

⁵ AMSNS. CMSNS. *Provimientos*, liv. 2, fls. 2-7v., 21 de março de 1748.

⁶ AMSNS. CMSNS. *Atas da Câmara Municipal de Sines*, liv. 16, fls. 100-101, 6 de abril de 1920.

⁷ AMSNS. CMSNS. *Notariado, Documentos de Escrituras Diversas, contrato de arrendamento da Casa do Governador, no Castelo para servir de instalação à Câmara Municipal de Sines*, maço 3, 23 de julho de 1914.

a circulação e a largura das ruas (*ibidem*, pp. 268-269). Com exceção de Lisboa, Porto e Vila Real de Santo António, com forte intervenção régia, que incluiu mesmo, no caso da capital, a retirada de competências urbanísticas, no restante país a jurisdição do poder local no que respeita à gestão urbanística manteve-se até após as mudanças trazidas pelo século XIX (Pinto, 2016a, p. 167).

Graças ao registo de licenças, vistorias e outros atos foi possível reconstituir o procedimento seguido em Lisboa, o que não se verificou em Sines. Quando se pretendia fazer uma nova edificação, refazer uma estrutura existente ou ocupar parte do espaço público o interessado devia fazer uma petição oral ou escrita, acompanhada por vezes de certidão da propriedade ou carta de aforamento e peças desenhadas. Apesar da deliberação da câmara, a última palavra em relação ao licenciamento cabia ao rei, ao contrário do que sucedia no resto do país (Pinto, 2016, pp. 270-274).

Pelo contrário, em Sines este procedimento apenas no século XX foi sistematicamente registado e guardado até aos nossos dias. É possível que tenha sido um procedimento eminentemente oral, mas, dado que as evidências do subsistema de informação da Almotaçaria apenas podem ser reconstruídas a partir das vereações, já que o «livro das coimas» e o «livro de almotacaria» não sobreviveram (Patrício, 2021, pp. 189-192), pode ter sido mais relevante do que o que a documentação permite concluir.

Em relação à almotaçaria, vejamos os procedimentos previstos pelas *Ordenações Filipinas*, no título 68 do Livro I. Não se previa a redação de *grandes escrituras*, os processos deviam ser resolvidos com brevidade, com duas audiências por semana na Casa da Câmara em presença do escrivão da almotaçaria, onde deveriam aparecer os rendeiros ou outros acusadores e as partes acusadas. Apresentavam-se autos, escritos pelo procurador e assinados pelo rendeiro e decididos pelos almotacés. Após a sentença o zelador ou o rendeiro da almotaçaria executava a sentença, a qual podia implicar a penhora de bens. O recurso à escrita não invalidava a existência de fraudes e abusos, no entanto, não sobreviveram em Sines os livros de registo dos autos, embora se conheçam livros de registo de coimas de outros concelhos (Silva, 2018, vol. I, p. 247). As deliberações da vereação relativas aos feitos da almotaçaria eram designados acórdãos e respeitavam a penas para quem vindimasse fora do tempo previsto nas posturas, para quem atalhasse caminho pelas hortas e vinhas, para quem não trouxesse as suas medidas para serem aferidas pelo aferidor do concelho e cominaram penas em dinheiro e prisão (*ibidem*, p. 340).

Quadro 1 – *Ordenações Filipinas*, Livro I, Título 68, Dos Almotacés.

Parágrafo	Conteúdo
22	Os almotacés conhecem demandas sobre obras particulares
23	Os almotacés podem embargar qualquer obra até «se determinar a causa por Direito»
24	Regulação da abertura de vãos
25	Se alguém faz um vão com peitoral quando não estava autorizado, a parte interessada não podia obrigá-lo a desfazer após um ano e um dia
26	Num beco não pode abrir janelas ou portais sem licença dos almotacés e oficiais da câmara. Será dada a licença «sem virem que tem necessidade, e não fez muito prejuízo»
27	Não se pode fazer janelas ou portais sem licença dos almotacés e oficiais da câmara
28	Quem tiver janela ou beirais de telhado numa parede sobre a casa de outrem, e se essa parede for demolida ou cair, só pode refazê-la «como dantes tinha»
29	Se uma pessoa tiver casa numa parte da rua, e outro vizinho quiser fazer casa na outra parte da rua, e o primeiro quiser abrir uma abertura, só o poderá fazer se for uma reabertura ou se estiver “desviado do outro»
30	Ninguém pode fazer uma escada no portal que impeça a passagem do vizinho
31	Não pode fazer nem escadas, nem ramada nem alpendre que faça impedimento para serventia da rua, de contrário será demolida
32	Quem tiver duas casas em cada ponta de uma rua, e se tiver lançado traves e feito um balcão com sobrado ou abóboda, e a outra parte da rua é de outro senhorio, ambos podem alteá-lo e fazer vãos sobre o balcão. Mas o «ar de cima, fica do concelho» e este pode demolir o balcão.
33	Se alguém tiver janela sobre quintal ou campo de outrem, o senhorio não pode fazer a casa com a parede tão alta que tape a janela do vizinho, a não ser que fizer uma azinhaga de largura de uma vara e quarta de medir
34	Quando uma casa tem dois senhorios, um que tenha o sótão e outro o sobrado, o que tem este último não pode fazer janela sobre a edificação dos outros
35	Não é permitido colocar trave nas paredes em que o interessado não tiver parte

36	Se alguém tiver colocado traves numa parede entre dois vizinhos, mas que é sua, pode colocar mais traves abaixo, mas não acima, salvo se comprar metade da parede
37	Se dois vizinhos tiverem uma casa comum e um quiser dividi-la, poderá fazê-lo, mesmo que o outro não queira. No caso de haver diferenças entre eles sobre o material a usar na feitura da parede (tabuado, pedra ou taipa), os almotacés dirimem o que for mais proveitoso para as partes. Se não houver acordo sobre o pagamento os custos da parede, o que requereu a partilha, fá-lo à sua custa, mas o vizinho só tem algo a dizer se pagar metade da despesa
38	Se alguém tiver casa que lance água do telhado sobre a do vizinho, e se este quiser fazer uma parede, pode quebrar os beirais, cimalthas e encanamentos e alteá-la, assim como pode «tomar-lhe as águas» sem dano para o vizinho
39	Se existir uma parede de permeio com outro vizinho e a casa de um for mais alta e tiver um cano e o que tem a casa mais baixa quiser alteá-la, pode colher a água do telhado do que tiver a casa mais alta, desde que não traga dano ao vizinho
40	Se um morador quiser lançar as águas da sua casa para a rua, pode fazê-lo através de um cano, desde que não seja tão longo que traga danos à circulação e aos vizinhos
41	Quem tiver campo ou pardieiro a par do muro da vila, pode fazer casa sobre ele, mas terá que derrubá-la em caso de cerco ou guerra
42	Se alguém tiver algum assunto relativo à «serventia de casa, ou qualquer cousa de serventia» que pertença à Almotaçaria mas que ignora durante três meses, não será mais ouvido

Estes artigos das *Ordenações Filipinas* tinham como objetivo regular a relação entre os privados e os espaços públicos, impedido a sua apropriação; dirimir conflitos entre vizinhos à conta de obras particulares. A exigência de licença é pressuposta, mas não é exigida taxativamente e cabia aos almotacés os assuntos que pertenciam à «serventia de casa, ou qualquer cousa de serventia» (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 68, § 42). Cabia ao procurador do concelho tomar conhecimento junto do tesoureiro da almotaçaria e executar as penas ou coimas devidas ao concelho (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 69).

Não há, na descrição das competências dos almotacés, qualquer referência à proteção da vista de mar, o que não invalida que as «leis zenonianas» fossem conhecidas, pois eram referidas nas obras dos juristas e na jurisprudência (Carita & Garcia, 2019, pp. 12-13).

No caso de Sines, porém, pelo menos durante a Época Moderna, não foi identificado nenhum caso concernente às vistas de mar. Talvez esta

omissão se deva ao facto de a garantia da vista de mar, em Lisboa, ser uma marca de privilégio (Carita & Garcia, 2019, p. 15), o que em Sines, vila sem nobreza residente, não tinha ocasião de se verificar. Além disso, segundo Francisco Luís Lopes em 1849, metade das casas era térrea («As casas térreas orçam quase em número pelas altas», Lopes, 2016, p. 80), o que diminuía a ocasião para limitar as vistas aos vizinhos.

Por outro lado, é possível que a governança de uma vila periférica como a de Sines desconhecesse a literatura que suportava a conceção das vistas de mar, que exigia capacidades de leitura e interpretação não só da língua portuguesa, mas também da latina, assim como conhecimentos jurídicos. No que respeita à alfabetização dos membros da governança, a maioria dos membros da vereação assinava o seu nome (Silva, 2018, vol. I, pp. 230-232), o que não é indicador, contudo, de capacidades de leitura e interpretação de textos mais complexos. De facto, somente os juízes de fora, dentro da governança de Sines, poderiam ter conhecimentos mais abrangentes, mas a sua presença nas vereações foi muito reduzida (*ibidem*, p. 166). As vereações da Época Moderna portuguesa eram ainda dominadas pelo direito consuetudinário, do domínio da oralidade (Hespanha, 1988).

O registo mais antigo relativo a obras particulares em Sines data de 1747, e encontra-se nas vereações, não se constituindo nenhuma tipologia específica ou uma unidade de instalação própria. No caso de terem existido livros de registo autónomos para as licenças os mesmos não foram conservados (Patrício, 2021, pp. 319-322).

Nesse ano de 1747, o procurador do concelho denunciou que João Leitão Rajão fizera uma casa numa rua pública «chamada o Terreyro da Godinha» sem licença da câmara e que «punha em prejuízo do povo»⁸. Na mesma sessão, o juiz vereador mais velho e os restantes vereadores deliberaram esperar pelo juiz de fora para proceder ao embargo da obra e possível demolição, no cumprimento das *Ordenações Filipinas* (Livro I, título 69, parágrafo 23). A deliberação do juiz de fora não foi registada nas vereações. O Terreiro da Godinha, atualmente o Largo Pêro de Alenquer, é a localização dada, mas não é precisa.

João Leitão Rajão e a sua casa são assunto novamente em 1752, quando se deliberou notificar o vizinho para que demolisse a casa e a parede que tinha construído sem licença, junto de outras casas de sua propriedade

⁸ AMSNS. CMSNS. Vereações, liv. 9, fls. 11-11v., 20 de julho de 1747.

no mesmo local, porque «caza [estava] deytada para fora das paredes»⁹. Possivelmente era uma parede construída para a proteção das areias que ameaçavam a casa: «a tempo que o ditto terreiro se achava atulhado de areya sem licenssa alguma». Reconhece-se que quando fora construída, o fora sem licença, mas que se permitiu a edificação dado que as areias ameaçavam atulhar o local. No entanto, em 1752 a situação parece ter-se alterado, o que se deduz do tom do texto, e apesar dos adjetivos usados:

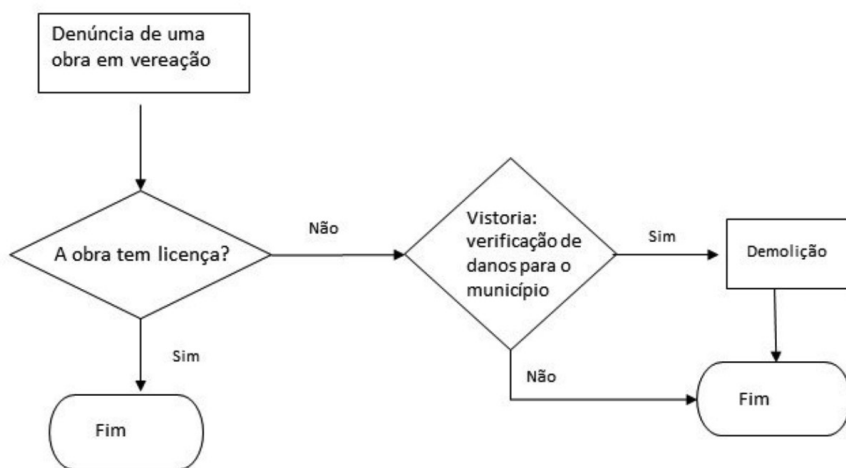
e porque agora se achava o terreyro entulhado hera bem comum do povo se mandace noteficar o ditto João Leytão Rajão para que em termo de vinte e quatro horas demulla a ditta caza e parede que tem por diante das suas cazas com penna que não o fazendo assim se mandar demullir a sua custa.

Também neste caso não há registo do desenlace do caso nas vereações. Outro registo, este de 1751, refere-se a uma chaminé de um forno construído por José Machado de Vilhena «dentro das suas cazas que são misticas com estas da camara e fazia ximine arimada a esttas mesma cazas em prejuizo dellas»¹⁰. Foram nomeados dois «louvados» para vistoriar a obra e determinar se a construção era prejudicial ao edifício dos Paços do Concelho e se por isso deveria ser demolida, ou se, pelo contrário, poderia manter-se de pé. A vistoria foi feita no mesmo dia. António Neto, mestre carpinteiro, e João Baptista, mestre pedreiro: «E logo pellos ditos louvados foi declarado não fazia prejuizo algum a ximine de que se trata por não ser xegada a esta parede das cazas da camara». Os paços do concelho situavam-se então no torneamento entre as atuais Rua Cândido dos Reis e Rua Serpa Pinto, pelo que o forno poderia situar-se ou numa rua ou na outra.

Este registo comprova que a figura da comissão de vistoria verificada em Lisboa foi também utilizada em Sines. Na capital as vistorias eram diligenciadas por uma comissão constituída por cinco pessoas: o vereador do pelouro das obras, um procurador da cidade, o síndico ou juiz do tombo, o escrivão do tombo e o medidor da cidade. O ato de medição e alinhamento, o «cordeamento», tinha como testemunhas o dono da obra e os oficiais responsáveis pela execução da obra (Pinto, 2016, pp. 267-267). O procedimento registado nas vereações de Sines está representado no Fluxograma 1.

⁹ AMSNS. CMSNS. Vereações, liv. 9, fls. 154v.-155v., 7 de outubro de 1752.

¹⁰ AMSNS. CMSNS. Vereações, liv. 9, fls. 107-108v., 9 de março de 1751.



Fluxograma 1 – O procedimento de licenciamento de acordo com as vereações.

A Câmara também atuava quando não era pedida licença e, portanto, não era delineado o alinhamento para a obra de construção ou reconstrução. Em 1813, José Fernandes Barroso comprara uma casa no sítio do Curral a José Neto. No entanto, sem pedir licença, deitou uma parede abaixo e levantou outra, o que resultou no facto de a mesma ter ficado «fora do alinhamento quatro ou cinco palmos». Foi intimado para que, no prazo de vinte e quatro horas, «recolhesse a dita parede ao seu antigo limitte pena de que não o fazendo assim se lhe mandar deita abaixo a sua custa»¹¹. Dado que não houve referências posteriores a este caso, José Fernandes Barroso deve ter cumprido a deliberação camarária.

Além das obras particulares propriamente ditas, as licenças eram também necessárias para outras intervenções no espaço público, nomeadamente a ocupação da via pública, uma característica partilhada pela documentação do período liberal, até à primeira metade do século XX¹². Em 1781 foi concedida a uma licença a António de Campos Cardeira, lavrador, para fazer um curral junto a uma cerca já existente de outro vizinho, José Carlos Louzeiro de Reboredo, por um período de três anos. Neste caso, foi também solicitado a concordância do vizinho, que podia ser prejudicado, pois teria que

¹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fls. 127v.-129, 13 de outubro de 1813.

¹² Ver, por exemplo, os requerimentos de 1915 números 1 a 3 no Instrumento de Descrição Documental n.º 25 do Arquivo Municipal de Sines.

instalar uma estrutura que «terá de cumprimento de cerca toquanto do dito Jose Cárillos the a porta da mesma cerca; e de cumprimento digo, e de largura somente a da alcárcova do mesmo valádo, tirando toda a terra que lhe for perciza para o dito velado de dentro da mesma alcorcova»¹³. Possivelmente o curral seria instalado em propriedade municipal.

A abertura e exploração de pedreiras era também uma área de licenciamento pela Câmara. Em 1746 João Baptista¹⁴, oficial de pedreiro, morador em Sines, pediu licença para abrir «huma pedreira por detras do quintal de Manoel Pires Garras desta villa para a parte do norte (...) na forma do despacho que o mesmo cenado lhe havia posto em huma sua petição». O requerente obrigou-se a pagar toda a perda e dano que causasse a abertura da pedreira durante o tempo que estivesse aberta, nomeadamente «pagando outrocim para o concelho hum tostão por cada quinze carradas de pedra que tirar, ou huma carrada de cada numero destes á eleição do procurador do concelho». Após o fim dos trabalhos comprometeu-se a deixá-la num «estado de não prejudicar a couza alguma».

Também a livre passagem era dirimida pela Câmara. Noutro local da vila constantemente areado, a Atalaia, José Ferreira, morador em Lisboa, pediu licença para aforar uns chãos na Atalaia para que, através da construção de casas, se evitasse a invasão das areias. Em 17 de novembro de 1766 fez-se uma reunião com «o povo em prasa e pregão do porteiro e assentaráo ser a mesma obra conveniente ao povo ficando livre pasagem para o bem comum»¹⁵. O «chão da Atalaia» fora aforado a José Ferreira «para fazer humas cazas para segurar as areias que corrião, e intravão pello citio chamado da Atalaia as quaes fazião grande perjuízo aquelle povo emtuilhando a sua emtrada lhe derão chão»¹⁶. Neste caso não estava em causa a licença, que pelo teor do registo fora concedida, mas se a obra poderia limitar a passagem de pessoas e bens.

Quanto aos livros dos provimentos do corregedor e provedor da comarca, estes referem apenas, na lista de quesitos que o magistrado apresentava à vereação, a conservação de fontes, calçadas e pontes, portanto, a rede viária, no âmbito das obras municipais: «Se havia algumas pontes, couthos, calçadas que necessitasem de consertos e reparos diceram que ao diante o

¹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fls. 230v.-231v., 7 de abril de 1781.

¹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fls. 169-169v., 21 de abril de 1746.

¹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fls. 11v.-12, 17 de novembro de 1766.

¹⁶ Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Desembargo do Paço, Repartição do Alentejo e Algarve, Requerimentos e Petições, mç. 319, doc. 75, fls. 1766-1767.

declarrarião»¹⁷. Tal como sucede nas vereações, a única menção a obras de particulares nos provimentos, em que participavam os «Oficiais da camara, nobreza e povo», resultou na notificação ao beneficiado José Pereira da Fonseca para que reedificasse ou demolisse uns «casarões na Rua Direita»¹⁸. Portanto, no mesmo sentido dos atos registados nas vereações, no sentido da demolição ou reedificação de edifícios que perigassem a circulação e a segurança pública. Por outro lado, o provedor e corregedor, também emitiam provimentos acerca do desentulho das ruas no século XVIII (Silva, 2018, vol. II, p. 128), o que de facto aconteceu no Terreiro da Godinha.

Outro ato registado nos provimentos é a alteração de uma postura que permitia encoimar os donos dos serrados das Percebeiras e das Barradas em 12000 reis sempre que não mantivessem os caminhos «dezembarassados». O provedor foi sensível às queixas dos moradores «porquanto tem muitas as queichas a dita condemnação em que facilmente caem os donos dos referidos serrados» e reduziu a pena para 1000 reis¹⁹.

Ao longo do século XVIII, as respostas tornam-se estereotipadas e os provimentos específicos mais raros. Estes últimos contêm deliberações do provedor a partir das queixas e informações recolhidas na correição. Os assuntos mais frequentes foram o gado, a reparação de edifícios e caminhos públicos, a cobrança de coimas, administração de justiça, a administração do paul, assim como as visitas só com provimentos genéricos (Silva, 2018, vol. I, pp. 378-379).

Mas a «cultura construtiva corrente promovia a execução de obras sem qualquer projeto desenhado» (Pinto, 2016a, p. 169), o que era ainda mais notável em freguesias e concelhos diminutos, como era o caso de Sines. Para facilitar a entrega dos prospetos pelos munícipes, previstos nos códigos administrativos do século XIX, algumas câmaras forneciam-nos, pelos seus técnicos, no local da obra e após a marcação do alinhamento. Outras forneciam desenhos-tipo de fachadas, automaticamente aprovados (Pinto, 2016a, p. 170). No entanto, este procedimento só se verificou em Sines no século XX²⁰.

Da mesma forma, não se conservaram, entre 1842 e até à extinção do concelho em 1855, quaisquer unidades documentais referentes exclusiva-

¹⁷ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fls. 37v.-39, 27 de abril de 1726.

¹⁸ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fls. 45-47, 17 de setembro de 1776.

¹⁹ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fls. 87-89v., 9 de setembro de 1791.

²⁰ Ver, por exemplo, as deliberações relativas ao «Bairro industrial de pesca e Bairro das Classes Pobres» em Sines, na década de 60 do século XX. AMSNS. CMSNS. *Atas da Câmara Municipal de Sines, livro n° 30*, fl. 59, 5 de fevereiro de 1965.

mente a obras particulares. É possível que essas unidades documentais, se produzidas, tenham sido transferidas para o concelho de Santiago do Cacém, ao qual o de Sines foi anexo. No entanto, para confirmar ou refutar esta hipótese é necessária uma investigação futura no Arquivo Municipal de Santiago do Cacém e nas suas atas e possíveis prospetos de obras particulares. O que sabemos neste momento é que, aquando da restauração do concelho, em 1914, entre os documentos devolvidos ao concelho de Sines, não constavam nenhuns relativos à gestão urbanística, sendo que apenas foram devolvidos aqueles produzidos antes da anexação (Patrício, 2021, pp. 300, 313-315). É possível que os documentos a esse respeito tenham sido organizados pela Câmara de Santiago do Cacém em unidades de informação que não foram ordenadas de acordo com o critério geográfico, como as atas.

Conclusões

A bibliografia existente acerca da fiscalização das obras particulares na Época Moderna ainda é escassa e respeita especialmente a Lisboa. No entanto, a gestão urbanística é uma competência municipal secular, que gerou as maiores massas documentais existentes nos arquivos municipais. São também fontes fundamentais para a história social e urbanística de cada concelho, além da utilidade óbvia para as administrações e para os cidadãos, especialmente quando os processos de obras contemporâneos nem sempre permitem averiguar a história e a antiguidade dos edifícios.

Tendo em conta o carácter permanente desta competência, desde o período medieval, com poucas e excecionais interrupções, assim como a sua importância para os sistemas de informação municipais, quer abertos quer fechados, é fundamental conhecer com mais pormenor, através de estudos de caso, as práticas e os procedimentos locais ao longo do tempo.

A preocupação inicial das câmaras municipais em relação às obras particulares consistia em verificar se os espaços públicos estavam a ser usurpados pelos particulares. A fiscalização era partilhada pela almotaçaria e pela vereação e, no caso do concelho de Sines, as evidências documentais mostram uma área de atuação municipal nesta área episódica durante a Época Moderna. A história administrativa e custodial dos sistemas de informação pode explicar em parte esta ausência, como a importância da oralidade e das perdas documentais ao longo do tempo. É possível que o sub-sistema de informação Almotaçaria, se tivesse sido integralmente preservado, pudesse ser também uma fonte viável para esta matéria.

Mais do que gestão urbanística, ainda que incipiente, o que é notável no caso de Sines é a proteção do espaço público e do direito à circulação, os grandes motores da fiscalização da ação construtiva dos particulares. A concessão de licenças e a fiscalização do espaço público foram documentadas nas vereações e nos provimentos.

Espera-se que este artigo, embora modesto, contribua para uma necessária investigação nos arquivos municipais acerca das evidências da gestão urbanística e da génese da fiscalização de obras particulares, dada a sua relevância para a compreensão da história administrativa das unidades de informação que são os processos de obras particulares, essenciais quer à administração local, quer aos cidadãos e aos investigadores.

Referências bibliográficas

- António, R., & Silva, C. G. da. (2006). *Organização de arquivos definitivos: manual ARQBASE* (1.ª ed.). Edições Colibri.
- Batista, P. (2019). A gestão da unidade de informação processos de obra particulares nos municípios portugueses. *BAD. Atas – Encontro Nacional de Arquivos Municipais*, (13: 13º Encontro Nacional de Arquivos Municipais), 1-12. <https://publicacoes.bad.pt/revistas/index.php/arquivosmunicipais/article/view/1965>
- Brito, V. (2001). Os Processos de Obra no Município de Lisboa: Origem Documental, Estrutura Tipológica e Classificação Patrimonial. *Cadernos do Arquivo Municipal*, (5), 128-142. <http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/pt/investigacao/cadernos-do-arquivo-municipal/anos-1998-2010/numero-5/>
- Carita, H. (2019). De Constantinopla a Lisboa: génese, percursos e epílogo das leis Zenonianas da Vista do Mar. In H. Carita, & J. M. Garcia (Eds.), *A imagem de Lisboa: O Tejo e as Leis Zenonianas da Vista do Mar* (pp. 16-27). Câmara Municipal de Lisboa, Instituto de História da Arte e (IHA) – NOVA FCSH.
- Hespanha, A. M. (1988). Sábios e rústicos: a violência doce da razão jurídica. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (25/26), 31-60.
- Lopes, F. L. (2016). *Breve notícia de Sines, pátria de Vasco da Gama* (3.ª ed.). Câmara Municipal de Sines.
- Patrício, S., & Pereira, P. (2017). *Sines, a terra e o mar* (1.ª ed.). Câmara Municipal de Sines.
- Patrício, S. (2021). *Sistemas de Informação Locais: Sines 1655-1855* (1.ª ed.). Edições Colibri.
- Pinto, S. M. G. (2012). *As Interações no Sistema das Operações Urbanísticas nos Espaços Urbanos Portugueses até Meados de Oitocentos* [Tese de Doutoramento, Universidade de Coimbra]. Estudo Geral – Repositório científico da UC. <http://hdl.handle.net/10316/20466>
- Pinto, S. M. G. (2016). “Veer e medir”. O licenciamento de obras particulares em Lisboa no período moderno. *Cuadernos de Historia del Derecho*, 23, 259-283. https://doi.org/10.5209/rev_CUHD.2016.v23.53065

- Pinto, S. M. G. (2016a). A regulação jurídica das fachadas em Portugal (séc. XIV-XIX). *Revista de Estudos Histórico-Jurídicos*, (38), 149-177. <http://dx.doi.org/10.4067/50716-54552016000100006>
- Pinto, S. M. G. (2018). Demolir ou reparar: das normas jurídicas portuguesas para edifícios em ruína (séculos XV a XIX). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 18, 89-108. https://doi.org/10.14195/1645-2259_18_5
- Silva, A. de M. e. (1869). *Annaes do Municipio de Sant'Iago de Cacem* (2.ª ed.). Imprensa Nacional.
- Silva, A. M. da. (2006). *A informação: da compreensão do fenómeno e construção do objecto científico* (1.ª ed.). CETAC & Edições Afrontamento.
- Silva, S. C. P. da. (2018). *Sistemas de informação das administrações civis no concelho de Sines: 1655-1855* (2 vols.) [Tese de Doutoramento, Universidade de Lisboa]. Repositório da Universidade de Lisboa. <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/33401>
- Vale, C., & Abrantes, V. (2010). *Os processos de licenças de obra na cidade do Porto. Caracterização construtiva do património edificado entre 1911 e 1940, no Eixo da Boavista* [Comunicação]. Reabilitar 2010 – Encontro Nacional Conservação e Restauro de Estruturas, Lisboa. https://sigarra.up.pt/faup/pt/pub_geral.show_file?pi_doc_id=3026
- Viegas, M. I. F. M., & Batista, P. J. dos M. (2015). A digitalização dos processos de obra particulares no Arquivo Municipal de Lisboa. *Cadernos do Arquivo Municipal*, (3), 265-285. http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/3/015_varia.pdf

